CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

PROJETO DE LEI N. 073 /2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar para fins de descentralização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas do município de Araguari Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Araguari na realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de descentralização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais para o Município.

Art.2° Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1° – O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 2° – A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e audiências públicas.

Art.3° Somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental do Estado para o Município, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art.4° Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Município manifestando a sua concordância com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental, solicitará autorização legislativa pela Câmara Municipal.

§ 1° – O Município manifestando interesse em assumir a gestão dos anos iniciais do ensino fundamental da escola pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

§ 2° – O Município precisa demonstrar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta da educação infantil e possuir infraestrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

Art.5° O processo de descentralização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental pelo Estado no Município não poderá:

I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
II – comprometer o projeto político-pedagógico da escola;
III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
IV – reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;
V – ferir os direitos dos profissionais em educação impactados com o processo;
VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação vigente.

Art.6° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de junho de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

Proponente Waltemir Rodrigues Neves

Paulo César Pereira.

JUSTIFICATIVA

Com intuito de garantir que a comunidade escolar de nosso município seja ouvida, compartilhamos sugestão através de Projeto de Lei de modo a garantir um processo democrático.

Com um demonstrativo de "vantagens e incentivos", o governo do Estado tem ofertado as matrículas que hoje estão sob sua responsabilidade para que os municípios assumam. A Constituição do Estado determina princípios que, obrigatoriamente, devem ser respeitados, entre eles a gestão democrática.

Falta de transparência e critérios para o projeto "Mãos dadas", lançado em 3 de março e colocado em execução no momento mais crítico da pandemia em nosso estado. Onde a comunidade escolar, profissionais da educação e gestores das escolas estaduais estão sendo surpreendidos com o "oferecimento" das turmas do ensino fundamental para prefeituras.

Diante desta realidade e em diálogo com vários profissionais da educação e também em Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis, apresentamos o referido Projeto de Lei.

Com a aprovação deste Projeto esperamos resguardar o princípio constitucional da gestão democrática e a transparência dos atos da administração pública. O projeto propõe que:

É a comunidade escolar que deve definir sobre a municipalização das matrículas. Estudantes, pais e mães e profissionais da educação serão diretamente consultados;

Antecedendo a consulta, devem acontecer ampla debates com todas as informações;

Caso a comunidade decida pela municipalização, a decisão ainda deve passar pela Câmara Municipal;

Deve ser demonstrado que o município tem condições financeiras de arcar com as novas despesas que estaria assumindo, e também demonstrar que já cumpriu o Plano Municipal de Educação, notadamente no que se refere a oferta da educação infantil.

Desse modo, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.